CAMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.473, DE 07 DE ABRIL DE 1993 =

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo desapropriar área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de terra com 0,2234 alqueires paulista, de propriedade do Sr. ELISIO ZANARDI, conforme matrícula nº 397 do C.R.I. de Adamantina, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 2.739, de 09 de março de 1993, avaliada em Cr$34.090.925,00 (trinta e quatro milhões, noventa mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros) assim descrita e confrontada:

"Inicia-se no marco 1, cravado a 176,00m da estrada municipal ADM-030 Adamantina-Mariápolis, na divisa com João Pereira da Silva; daí segue em reta no rumo magnético 12º00' NW, na distância de 31,00m confrontando com propriedade de João Pereira da Silva até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda e segue em reta no rumo magnético 86º00'SW, na distância de 250,00m, confrontando com as divisas do Aeroporto Público Municipal até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda e segue em reta no rumo magnético 10º00'SE, na distância de 20,00m confrontando com propriedade de Segundo Zaparoli até encontrar o marco 4; daí deflete à esquerda e segue em reta no rumo magnético 86º00'NE, na distância de 213,00m, confrontando com área remanescente de Elisio Zanardi até encontrar o marco 5; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético 12º00'SE, na distância de 11,00m, confrontando com área remanescente de Elisio Zanardi, até encontrar o marco 6; daí deflete à esquerda e segue em reta no rumo magnético 86º00'NE, na distância de 37,00m, confrontando com área remanescente de Elisio Zanardi até encontrar o marco 1, ponto de partida para este roteiro".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a regularização da pista do aeroporto municipal, por esta razão, fica autorizado a expropriante invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação.

ARTIGO 3º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de abril de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/93.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração